



Ofício nº 1136/2023-CAU/MG

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

**Mazeni Justiniana Henriques Frangilo**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

Câmara Municipal de Divino

Rua Dr. Nelson Meireles, 108, Centro

36820-000 – Divino/MG – E-mail: camara.divino2@gmail.com

**Assunto:** Edital de licitação de Tomada de Preços 001/2023.

**Referência:** Protocolo SICCAU nº 1902336/2023

Senhor(a) Presidente,

1. O CAU/MG tomou conhecimento da publicação de edital de **TOMADA DE PREÇO 010/2023** do tipo **MENOR PREÇO**, pela Câmara Municipal de Divino, data de abertura 18/01/2024, cujo objeto da licitação é a Reforma e Ampliação do prédio da Câmara Municipal de Divino-MG; compulsando tais documentos identificamos algumas impropriedades, citadas e justificadas no Anexo I deste ofício;
2. Considerando que com o advento da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo no país foi regulamentado para fiscalização de um Conselho Uniprofissional, e em razão disso, foram criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UF, os quais, a partir de 1º de janeiro de 2012, iniciaram suas atividades em todo o País. Com isso, os arquitetos e urbanistas, até então vinculados ao Sistema Confea-Crea, ganharam um Conselho próprio consolidando as discussões das questões relativas ao seu exercício profissional;
3. Considerando que os referidos conselhos são autarquias dotadas de personalidade jurídica de Direito Público, que possuem a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da arquitetura e urbanismo, bem como pugnar pelo seu aperfeiçoamento (§ 1º do Art. 24 da Lei 12.378/2010), zelando pela fiel observância dos princípios éticos e disciplinares em todo o território nacional;
4. Considerando, a título informativo, a Deliberação Plenária DPABR Nº 0012-07/2015 do CAU/BR, que define, para fins de licitações e contratos, a natureza técnica dos serviços e obras de Arquitetura e Urbanismo, e dá outras providências, solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, em observação a Lei Federal 12.378/2010;
5. Informamos que foram verificadas algumas impropriedades nesse edital, citadas e justificadas no ANEXO I, destacando os acréscimos/correções pertinentes, a fim de tornar o referido edital adequado à legislação vigente.



6. Diante dos fatos apresentados, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, conforme a lei vigente sobre o tema, e sendo esta casa zelosa por sua reputação, que preza pelo devido funcionamento de suas atividades, acreditamos não haver impedimentos para as supracitadas alterações.

7. Por fim, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais coloca-se à disposição para contribuir com o aprimoramento dos editais de licitação para contratação de serviços e profissionais de arquitetura e urbanismo, bem como sua divulgação no site institucional do Conselho para amplo conhecimento da categoria e da sociedade em geral.

Atenciosamente,

**Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal**  
Presidente do CAU/MG



## ANEXO I

DO EDITAL:

(...)

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.10 - Certificado de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA **ou CAU**.

(...)

5.3.12 - Comprovação de possuir em seu quadro dirigente ou de pessoal, profissional de nível superior, responsável técnico da licitante, graduado em engenharia **ou arquitetura e urbanismo**, detentor de atestado de capacitação técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do CAT devidamente registrados na entidade profissional competente (CREA **ou CAU**), relativo à execução dos serviços com características e quantitativos semelhantes ao objeto da licitação. Sendo necessária a comprovação das atividades licitadas

(...)

5.3.12 - Comprovação de possuir em seu quadro dirigente ou de pessoal, profissional de nível superior, responsável técnico da licitante, graduado em engenharia, detentor de atestado de capacitação técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do CAT devidamente registrados na entidade profissional competente (CREA **ou CAU**), relativo à execução dos serviços com características e quantitativos semelhantes ao objeto da licitação. Sendo necessária a comprovação das atividades licitadas.

(...)

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

5.1.6 - Indicar responsável técnico pela execução da obra, devidamente habilitado e inscrito no CREA - MG - Conselho Regional de Engenharia e **Arquitetura Agronomia** de Minas Gerais – **ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo**.

(...)

5.1.8 - Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica e enviá-la ao CREA – MG **ou realizar o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovando o procedimento junto à Contratante.

(...)

DOS ANEXOS:

(...)

### ANEXO IX

MODELO DE FOLHA DE REGISTRO DE OBRA

(...)

Responsável Técnico:	Crea/CAU:
Fiscal:	Crea/CAU:

(...)



## ANEXO XI - DIÁRIO DE OBRAS – EDIFICAÇÃO

(...)

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	CREA/CAU N.º
(...)	

OCORRÊNCIAS, SOLICITAÇÕES, OBSERVAÇÕES	
Engenheiro / <b>Arquiteto</b> de Obras: _____	CREA/CAU: _____
Engenheiro / <b>Arquiteto</b> Fiscal: _____	CREA/CAU: _____

(...)

### Justificativas:

- O objeto desta licitação é atividade do arquiteto urbanista compartilhada com outras categorias profissionais, conforme a Lei n.º 12.378/2010, e a Resolução n.º 21/2012 do CAU/BR. Sendo assim, a empresa contratada deve possuir registro no CREA ou no CAU, conforme a categoria profissional do seu funcionário, apresentado como responsável técnico pelo serviço.
- Conforme o Art. 5º da Lei 12.378/2010:  
*Parágrafo único – O registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.*
- Conforme a Lei 12.378/2010 e os Arts. 1º e 2º da Resolução n.º 17 do CAU/BR, informamos:

*“Art. 1º A elaboração de projetos, a execução de obras e a prestação de quaisquer serviços profissionais por arquitetos e urbanistas, que envolvam competência privativa ou atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução.*

*Art. 2º O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) substitui, em conformidade com a Lei n.º 12.378, de 2010, em relação aos contratos firmados por arquitetos e urbanistas, ou por pessoas jurídicas com finalidade social nas áreas de Arquitetura e Urbanismo, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de que trata a Lei n.º 5.496, de 7 de dezembro*